

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

02f

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4381 PROJETO DE LEI Nº 124/2013

“Dispõe sobre a criação de emprego permanente mensalista de Serralheiro no quadro de servidores da municipalidade”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o emprego permanente mensalista de **Serralheiro**, com vencimentos equivalentes à referência inicial 29 (vinte e nove) e jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, passando a constar do Anexo II da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de julho de 2013.

Otacilio José Barreiros
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 124/2013 -

"Dispõe sobre a criação de emprego permanente mensalista de Serralheiro no quadro de servidores da municipalidade"

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A
PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica criado o emprego permanente mensalista de **Serralheiro**, com vencimentos equivalentes à referência inicial 29 (vinte e nove), e jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, passando a constar do Anexo II da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

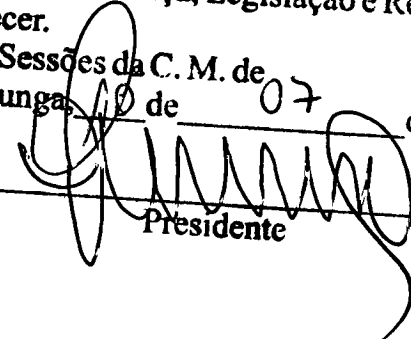
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de julho de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

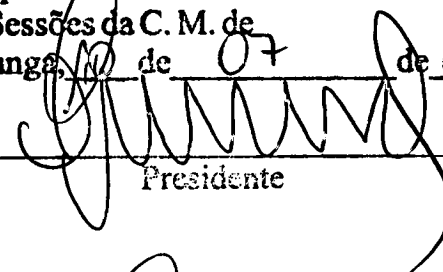
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 10 de 07 de 2013


Presidente

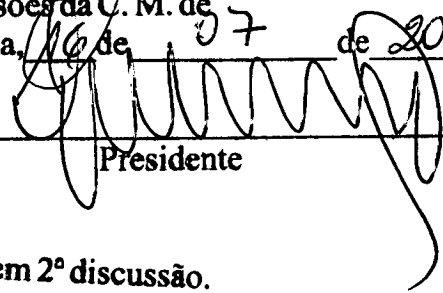
A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 10 de 07 de 2013


Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

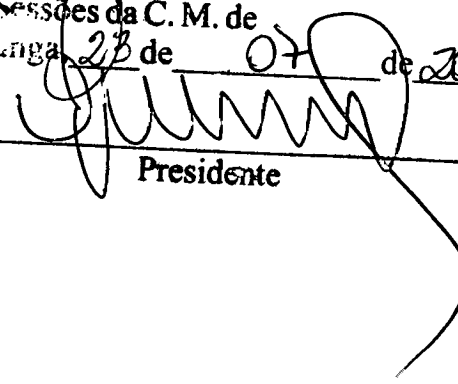
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 10 de 07 de 2013


Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 23 de 07 de 2013


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ou f.

“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores, **dispõe sobre a criação de emprego permanente mensalista de Serralheiro no quadro de servidores da municipalidade.**

Atualmente, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços, não conta com o cargo de serralheiro em seu quadro de pessoal.

Assim sendo, a criação se faz necessária para atuar na construção, manutenção, conservação e recuperação do patrimônio público. O profissional precisa ter conhecimentos específicos na linha de ferragens e perfilados em geral; noções básicas em projetos, tratando-se de obras novas; interpretar desenhos, croquis, esquemas e especificações e utilizar equipamentos de proteção apropriados na execução dos serviços; executar o traçado, serradura ou perfuração do material, utilizando escala, esquadro, riscador, punções, serras mecânicas e manuais, furadeira ou outros equipamentos para possibilitar a confecção da peça; encerrar na fôrma as peças componentes, dobrando-as ou curvando-as a frio ou a quente para dar ao conjunto a estrutura desenhada; montar e fixar as diferentes partes da peça, utilizando rebites, parafusos, soldas oxigás ou elétrica para obter a estrutura projetada; proteger as peças, utilizando tinta oxidante e/ou providência a aplicação do processo eletroquímico de anodização para evitar corrosão; instalar ferragens de janela, esquadrias, porta, portão, grade ou peças similares como dobradiças, trincos, puxadores, roldanas e fechaduras, fazendo ajustes necessários e utilizando ferramentas manuais ou mecânicas e soldas para completar a montagem das peças; manejar máquina de dobrar e cilindrar chapas. Pode especializar-se na construção de determinadas peças metálicas e ser designado de acordo com a especialização.

Dada à clareza com que o projeto segue redigido desde já contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores que constituem essa Egrégia Câmara em acolher, analisar e aprovar mais essa iniciativa do Executivo Municipal, requerendo trâmite em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 4 de julho de 2013.


CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício nº 126/2013

À disposição do(s) Autor(es)
e Demais Edis em Plenário,
Piras, 05/07/2013

Otacílio José Barreiros
Presidente

As Comissões Permanentes em Plenário

Pirassununga, 4 de julho de 2013.

Otacílio José Barreiros
Presidente

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de emprego permanente mensalista de Serralheiro no quadro de servidores da municipalidade, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

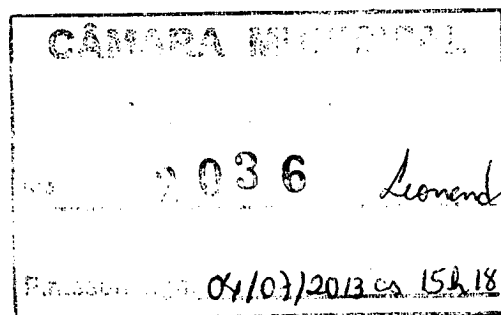
Excelentíssimo Vereador

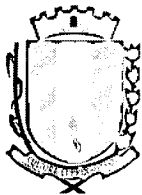
OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. 1923/2013





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

06/1

PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 124/2013*, de autoria da Prefeitura Municipal, que *dispõe sobre a criação de emprego permanente mensalista de Serralheiro no quadro de servidores da municipalidade*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

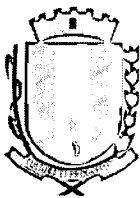
16 JUL 2013

Dr. Milton Diniz Tadeu Urban
Presidente

Alcimar Siqueira Montalvão
Relator

Luciana Batista
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

02/1

PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 124/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre a criação de emprego permanente mensalista de Serralheiro no quadro de servidores da municipalidade*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

16 JUL 2013

Dr. José Carlos Mantovani
Presidente

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Relator

João Batista de Souza Pereira
Membro

Cmp/asdба.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– LEI Nº 4.464, DE 26 DE JULHO DE 2013 –

“Dispõe sobre a criação de emprego permanente mensalista de Serralheiro no quadro de servidores da municipalidade”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o emprego permanente mensalista de **Serralheiro**, com vencimentos equivalentes à referência inicial 29 (vinte e nove) e jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, passando a constar do Anexo II da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

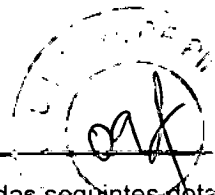
Pirassununga, 26 de julho de 2013.

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

DANIEL GASPAR.
Secretário Municipal de Administração.
dmc/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO A LEI Nº 4.462, DE 26 DE JULHO DE 2013
Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 4.382 de 26/06/2012 - Anexo VI - METAS E PRIORIDADES 2013
Valores em R\$ mil, reais, até 31, outubro, mês/ano 2013

ACRÉSCIMO		Total de Ações	
Descrição	Valor	2013	2014
Projeto de Lei nº 1.111, de 2013, que altera a Lei nº 1.110, de 2013, que institui o Plano Municipal de Saúde de Pirassununga, no âmbito do Município de Pirassununga, Estado de São Paulo.	873.000,00	1	1
TOTAL	873.000,00	1	1

RECURSOS ATRAVÉS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE E ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
Destinação: 2013 873

Justificativa das Modificações:
Recursos através do Fundo Nacional de Saúde e anulação parcial de dotações orçamentárias

LEI Nº 4 463, DE 26 DE JULHO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, destinado a atender inclusão de nova ação no orçamento vigente".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 873.000,00 (oitocentos e setenta e três mil reais), destinado a atender inclusão de nova ação nº 1438 – Unidade Básica de Saúde Parque Clayton Malaman, consignando na seguinte classificação orçamentária:

I - Fundo Municipal de Saúde
120100 1030110011438 449051 – Obras e Instalações – f 01 – 310000
R\$ 573 000,00
120100 1030110011438 449051 – Obras e Instalações – f 05 – 300059
R\$ 300 000,00

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo anterior será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) através de excesso de arrecadação do referido convênio e o valor de R\$ 573 000 00 (quinhentos e setenta e três mil

reais) através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

I - Secretaria Municipal de Administração
060100 2884690030012 319091 – Sentenças Judiciais
R\$ 107.000,00

060100 0412290010001 339047 – Obrigações Tributárias
R\$ 40.000,00

II - Secretaria Municipal de Finanças
070100 0412970092242 319013 – Obrigações Patronais
R\$ 40.000,00

070100 0412970092242 339030 – Material de Consumo
R\$ 50.000,00

070100 0412970092242 339035 – Serviços de Consultoria
R\$ 40.000,00

III - Secretaria Municipal de Comércio e Indústria
080100 2369160032208 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
R\$ 40.000,00

IV - Merenda Escolar
090700 1230620062075 339030 – Material de Consumo
R\$ 256.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 26 de julho de 2013.

Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal
Daniel Gaspar
Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.464, DE 26 DE JULHO DE 2013

"Dispõe sobre a criação de emprego permanente mensal de Serralheiro no quadro de servidores da municipalidade".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o emprego permanente mensal de Serralheiro, com vencimentos equivalentes à referência inicial 29 (vinte e nove) e jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, passando a constar do Anexo II da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 4º, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de julho de 2013.
Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal
Daniel Gaspar
Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4 465, DE 26 DE JULHO DE 2013

"Autoriza o Município de Pirassununga-SP a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, imóvel de sua propriedade, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 32.281".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

★ ★ ★ ★ ★

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUGA
Estado de São Paulo
SUA ILUSTRACAO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

ANEXO A LEI Nº 4.481, DE 26 DE JULHO DE 2013
Alteração do Plano Plurianual 2013-2015 Anexo V

ACRÉSCIMO

Valor em R\$ mil - por item, no total

Nº	Descrição	Valor	Total
1	Despesa com Pessoal	100,00	100,00
2	Despesa com Material	50,00	50,00
3	Despesa com Serviços	20,00	20,00
4	Despesa com Outros Recursos	30,00	30,00
5	Despesa com Investimentos	10,00	10,00
6	Despesa com Capitalização	5,00	5,00
7	Despesa com Reserva Especial	5,00	5,00
8	Despesa com Reserva de Contingência	5,00	5,00
9	Despesa com Reserva para Emergências	5,00	5,00
10	Despesa com Reserva para Manutenção	5,00	5,00
11	Despesa com Reserva para Melhorias	5,00	5,00
12	Despesa com Reserva para Estudos e Pesquisas	5,00	5,00
13	Despesa com Reserva para Treinamentos	5,00	5,00
14	Despesa com Reserva para Capacitação	5,00	5,00
15	Despesa com Reserva para Inovações	5,00	5,00
16	Despesa com Reserva para Desenvolvimento Tecnológico	5,00	5,00
17	Despesa com Reserva para Sustentabilidade	5,00	5,00
18	Despesa com Reserva para Gestão Ambiental	5,00	5,00
19	Despesa com Reserva para Segurança Pública	5,00	5,00
20	Despesa com Reserva para Saúde Pública	5,00	5,00
21	Despesa com Reserva para Educação	5,00	5,00
22	Despesa com Reserva para Cultura	5,00	5,00
23	Despesa com Reserva para Esportes	5,00	5,00
24	Despesa com Reserva para Lazer	5,00	5,00
25	Despesa com Reserva para Turismo	5,00	5,00
26	Despesa com Reserva para Comércio Exterior	5,00	5,00
27	Despesa com Reserva para Indústria e Mineração	5,00	5,00
28	Despesa com Reserva para Agricultura, Pecuária e Aquicultura	5,00	5,00
29	Despesa com Reserva para Silvicultura	5,00	5,00
30	Despesa com Reserva para Pesca	5,00	5,00
31	Despesa com Reserva para Criação e Reprodução de Animais	5,00	5,00
32	Despesa com Reserva para Saneamento Básico	5,00	5,00
33	Despesa com Reserva para Energia Elétrica	5,00	5,00
34	Despesa com Reserva para Gás Natural	5,00	5,00
35	Despesa com Reserva para Água Potável	5,00	5,00
36	Despesa com Reserva para Tratamento de Efluentes	5,00	5,00
37	Despesa com Reserva para Resíduos Sólidos	5,00	5,00
38	Despesa com Reserva para Resíduos Líquidos	5,00	5,00
39	Despesa com Reserva para Resíduos Gasosos	5,00	5,00
40	Despesa com Reserva para Resíduos Sólidos Industriais	5,00	5,00
41	Despesa com Reserva para Resíduos Líquidos Industriais	5,00	5,00
42	Despesa com Reserva para Resíduos Gasosos Industriais	5,00	5,00
43	Despesa com Reserva para Resíduos Sólidos Domésticos	5,00	5,00
44	Despesa com Reserva para Resíduos Líquidos Domésticos	5,00	5,00
45	Despesa com Reserva para Resíduos Gasosos Domésticos	5,00	5,00
46	Despesa com Reserva para Resíduos Sólidos Comerciais	5,00	5,00
47	Despesa com Reserva para Resíduos Líquidos Comerciais	5,00	5,00
48	Despesa com Reserva para Resíduos Gasosos Comerciais	5,00	5,00
49	Despesa com Reserva para Resíduos Sólidos Institucionais	5,00	5,00
50	Despesa com Reserva para Resíduos Líquidos Institucionais	5,00	5,00
51	Despesa com Reserva para Resíduos Gasosos Institucionais	5,00	5,00
52	Despesa com Reserva para Resíduos Sólidos Públicos	5,00	5,00
53	Despesa com Reserva para Resíduos Líquidos Públicos	5,00	5,00
54	Despesa com Reserva para Resíduos Gasosos Públicos	5,00	5,00
55	Despesa com Reserva para Resíduos Sólidos Privados	5,00	5,00
56	Despesa com Reserva para Resíduos Líquidos Privados	5,00	5,00
57	Despesa com Reserva para Resíduos Gasosos Privados	5,00	5,00
58	Despesa com Reserva para Resíduos Sólidos Indivisuais	5,00	5,00
59	Despesa com Reserva para Resíduos Líquidos Indivisuais	5,00	5,00
60	Despesa com Reserva para Resíduos Gasosos Indivisuais	5,00	5,00
61	Despesa com Reserva para Resíduos Sólidos Coletivos	5,00	5,00
62	Despesa com Reserva para Resíduos Líquidos Coletivos	5,00	5,00
63	Despesa com Reserva para Resíduos Gasosos Coletivos	5,00	5,00
64	Despesa com Reserva para Resíduos Sólidos Comunitários	5,00	5,00
65	Despesa com Reserva para Resíduos Líquidos Comunitários	5,00	5,00
66	Despesa com Reserva para Resíduos Gasosos Comunitários	5,00	5,00
67	Despesa com Reserva para Resíduos Sólidos Locais	5,00	5,00
68	Despesa com Reserva para Resíduos Líquidos Locais	5,00	5,00
69	Despesa com Reserva para Resíduos Gasosos Locais	5,00	5,00
70	Despesa com Reserva para Resíduos Sólidos Regionais	5,00	5,00
71	Despesa com Reserva para Resíduos Líquidos Regionais	5,00	5,00
72	Despesa com Reserva para Resíduos Gasosos Regionais	5,00	5,00
73	Despesa com Reserva para Resíduos Sólidos Nacionais	5,00	5,00
74	Despesa com Reserva para Resíduos Líquidos Nacionais	5,00	5,00
75	Despesa com Reserva para Resíduos Gasosos Nacionais	5,00	5,00
76	Despesa com Reserva para Resíduos Sólidos Internacionais	5,00	5,00
77	Despesa com Reserva para Resíduos Líquidos Internacionais	5,00	5,00
78	Despesa com Reserva para Resíduos Gasosos Internacionais	5,00	5,00
79	Despesa com Reserva para Resíduos Sólidos Globais	5,00	5,00
80	Despesa com Reserva para Resíduos Líquidos Globais	5,00	5,00
81	Despesa com Reserva para Resíduos Gasosos Globais	5,00	5,00
82	Despesa com Reserva para Resíduos Sólidos Ambientais	5,00	5,00
83	Despesa com Reserva para Resíduos Líquidos Ambientais	5,00	5,00
84	Despesa com Reserva para Resíduos Gasosos Ambientais	5,00	5,00
85	Despesa com Reserva para Resíduos Sólidos Sociais	5,00	5,00
86	Despesa com Reserva para Resíduos Líquidos Sociais	5,00	5,00
87	Despesa com Reserva para Resíduos Gasosos Sociais		